



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF: [REDACTED]



PERÍODO DA OPERAÇÃO: 22/08/2023 a 30/08/2023

CNAE: 0220-9/99 - Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO FISCALIZADO: Fazenda Boa Lembrança, localizada na rodovia PI-110, zona rural de Batalha/PI

Nº DA OPERAÇÃO: 61/2023



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

A)	EQUIPE	03
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	04
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
D)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	05
E)	<i>DA AÇÃO FISCAL</i>	06
F)	<i>DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA E DO EMPREGADOR</i>	06
G)	DAS CONDIÇÕES GERAIS DO TRABALHO AUDITADO	08
H)	DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO	09
I)	<i>DOS INDICADORES DE SUJEIÇÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES DEGRADANTES E14 JORNADA EXAUSTIVA</i>	
J)	<i>DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM</i>	15
K)	DO REGISTRO FOTOGRÁFICO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA	16
L)	CONCLUSÃO	24
M)	ANEXOS: I. Notificação para apresentação de documentos e providências; II. Termos de depoimento dos empregados colhidos na ação fiscal; III. Guias do seguro desemprego; IV. Planilha de cálculos rescisórios; V. Recibos de pagamento; VI. Encaminhamento ao CREAS VII. Cópias dos autos de infração lavrados na ação fiscal e NDFC.	26



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO		
[REDACTED]	CIF [REDACTED]	AFT GEFM/DETRAE
	CIF [REDACTED]	SRT/PE
	Mat [REDACTED]	MOTORISTA OFICIAL
	Mat [REDACTED]	MOTORISTA OFICIAL
Mat [REDACTED]	AGENTE ADMINISTRATIVO / MOTORISTA OFICIAL	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO		
[REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Procurador do Trabalho
	[REDACTED]	GSI, MPT
	[REDACTED]	GSI, MPT
POLÍCIA FEDERAL		
[REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO		
[REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Defensor Público Federal
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL		
[REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Procurador da República
	Mat. [REDACTED]	Agente de Segurança Institucional
	Mat. [REDACTED]	Agente de Segurança Institucional
	Mat. [REDACTED]	Agente de Segurança Institucional
	Mat. [REDACTED]	Agente de Segurança Institucional



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

EMPREGADOR: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
CNAE: 0220-9/99 - Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO FISCALIZADO: Fazenda Boa Lembrança, localizada na rodovia PI-110, zona rural de Batalha/PI
ENDEREÇO DO EMPREGADOR: [REDACTED]
Telefone: [REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	13
Empregados sem registro	13
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	13
Mulheres	00
Menores de idade	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	13
Valor da rescisão	R\$ 51.666,69
Valor dano moral coletivo	--
Valor dano moral individual	R\$ 25.833,35
Nº de autos de infração lavrados até a presente data	14
Termos de interdição lavrados	00
FGTS recolhido sob ação fiscal	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

D) Relação de autos de infração lavrados

01	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
02	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
03	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
04	131866-7	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).
05	131824-1	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31
06	131834-9	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.
07	1318365	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.
08	231009-0	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.
09	231079-1	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
10	131992-2	Deixar de disponibilizar protetor solar quando indicado no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR ou quando configurada exposição à radiação solar sem adoção de medidas de proteção coletiva ou individual
11	2310325	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos
12	0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
13	0017027	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.
14	0021849	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

E) DA AÇÃO FISCAL *****

Na data de 21/08/2023, foi deflagrada ação fiscal pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) - na oportunidade composto por 05 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 01 Procurador da República, 06 Policiais Federais, 02 Agentes de Segurança Institucional do MPT, 04 Agentes de Segurança Institucional do MPF e 03 Motoristas oficiais do Ministério do Trabalho e Emprego, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552, de 27/12/2002, em curso até a presente data, em face do empregador Sr. [REDACTED] CPF: [REDACTED]

A ação fiscal se dirigiu sobre a extração e secagem das folhas da carnaúba em Carnaubal localizado na Fazenda Boa Lembrança, Zona Rural de Batalha/PI. Para se chegar ao local fiscalizado parte-se da cidade de Batalha-PI, pela rodovia PI-110, sentido Piracuruca, por cerca de 13KM. O alojamento dos trabalhadores e o carnaubal fica do lado esquerdo da rodovia, coordenadas 4°03'25.3"S 41°58'19.0"W.

F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA*****

A atividade econômica auditada, qual seja, a extração e secagem da folha da carnaúba, é parte integrante da base da cadeia produtiva da cera da carnaúba.

No momento da fiscalização, o estabelecimento estava realizando as seguintes etapas do processo de extração do pó da carnaúba: corte, aparar, ajuntamento, carregamento, secagem e agrupamento das folhas, visando a subsequente moagem e extração do pó da carnaúba.

As palmeiras de carnaúba são nativas da região e suas folhas podem ser cortadas uma vez ao ano, no período de seca, geralmente entre os meses de julho a dezembro. Após a extração das folhas das palmeiras, elas são aparadas e amarradas em feixes, geralmente de 50 unidades cada; são submetidas ao processo de secagem, com a disposição diretamente no chão para exposição ao sol. Uma vez secas, as palhas são "moidas" em maquinário próprio, processo do qual se extrai o pó da carnaúba. O pó é vendido então para a indústria, que o transforma em cera.

A carnaúba é a palmeira Copernicia prunifera, planta nativa do Brasil. Sua cera, apresenta um ponto de fusão muito superior ao de outras ceras (78 graus Celsius), além de ser extremamente dura. A cera é empregada em produtos e materiais com propósitos diversos. Utiliza-se largamente cera de carnaúba na fabricação de ceras para pisos, ceras automotivas, tintas, vernizes, produtos para marcenaria, além de ser usada no processo de fabricação de medicamentos, alimentos e materiais eletrônicos.

A extração do pó presente na carnaúba ocorre por meio do seguinte processo. O corte das palhas das palmeiras é feito com uma lâmina conhecida por "foice", que é fixada à extremidade de uma vara de bambu ou de madeira. O trabalhador "cortador" posiciona a lâmina acima da palha e faz um movimento



descendente, provocando a queda da palha diretamente ao solo ou enganchadas em meio aos arbustos da própria palmeira. O trabalhador "aparador" é o responsável por soltar as folhas enganchadas e trazê-las ao solo e uma vez no chão, os talos e espinhos das folhas são então com o auxílio de um facão. As folhas são então amarradas e reunidas em feixes com cerca de 50 unidades, por trabalhadores que exercem a função de "ajuntador". O "transportador" organiza os feixes sobre o lombo de um animal, geralmente um burro e os transporta até o lastro onde a palha será depositada no chão sob o sol para secagem. Nesse local, as folhas são classificadas, ou seja, são separadas em categorias como olho, bandeira e outras, e então são estendidas para secar.

Após a secagem, a palha é triturada em maquinário específico, geralmente instalado na carroceria de um caminhão de pequeno porte, o que facilita seu transporte para vários "lastros".

Na frente de trabalho que foi fiscalizada, as atividades em andamento compreendiam desde o corte até a secagem das folhas da carnaúba. A moagem das folhas secas da carnaúba em maquinário específico seria realizada posteriormente em equipamento de propriedade do empregador.

F.1) DO EMPREGADOR*****

As atividades no carnaubal da Fazenda Boa Lembrança eram responsabilidade do Sr. [REDACTED], CPF: [REDACTED]. Na frente de serviços, os trabalhos eram realizados com o auxílio do encarregado Sr. [REDACTED].

Após questionados, os trabalhadores informaram que o dono das palhas que estavam extraído, era o Sr. [REDACTED] conhecido por [REDACTED] e que, em campo, no dia a dia no carnaubal, quem tomava conta, era o encarregado Sr. [REDACTED]. Caberia ao Sr. [REDACTED] ficar com o pó que seria extraído e vender para a indústria, bem como, financiar toda a produção e ao Fernando cabia fazer o elo entre eles e o Sr. [REDACTED] suprimindo a alimentação e os materiais necessários, além de organizar os trabalhos na frente de serviços. Informaram, ainda, que o carnaubal tinha sido arrendado e pago pelo Sr. [REDACTED] e que este faria a moagem das palhas em maquinário próprio.

O encarregado dos serviços, Sr. [REDACTED] estava na frente de serviços e acompanhou a equipe de fiscalização. Ele prestou os seguintes esclarecimentos: a) trabalha com o Sr. [REDACTED] há quatro safras, sendo esta a primeira vez que veio para o carnaubal da Fazenda Boa Lembrança; b) ficou encarregado de chamar a turma de trabalho, todos moradores próximos ou parentes seus, e de coordenar as atividades em campo; c) o Sr. [REDACTED] é o financiador de toda a produção, fornecendo os recursos para cobrir as despesas; os fundos necessários para pagar os salários dos trabalhadores. O Sr. [REDACTED] informou ainda que foi o Sr. [REDACTED] que alugou e pagou pelo uso da área do carnaubal, possui a máquina necessária e planejava moer o pó extraído das folhas da carnaúba e era a única pessoa autorizada com registro como produtor para vender o produto



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

para a indústria. O Sr. [REDACTED] estimou que, em um pouco mais de um mês, eles retiraram cerca de 550 milheiros de folhas, das quais esperavam extrair cerca de 4.000 Kg de pó.

Por sua vez, o Sr. [REDACTED], ao saber da fiscalização, compareceu no local e informou que arrendou o carnaubal da Fazenda Boa Lembrança junto ao proprietário, Sr. [REDACTED]. Ele estava tirando o carnaubal com auxílio do Sr. [REDACTED]. Disse que havia arrendado, ainda em 2022, a área desse carnaubal, mas que optou por tirar a palha somente em 2023 e estimou que o carnaubal possui cerca de 1.200 milheiros de palha. Para o uso do carnaubal, pagou um valor total de R\$ 12.000,00, sendo R\$ 8.000,00 referentes a 2022 e R\$ 4.000,00 referentes a 2023.

Informou, ainda, que usou até 2022 a empresa de seu filho, [REDACTED] CPF [REDACTED] para fazer o registro da turma de trabalho, mas que em 2023 não havia registrado ninguém. Que havia acertado com o Sr. [REDACTED] que ele retiraria as palhas e que ele, Sr. [REDACTED] bateria, extrairia o pó, entregaria no seu nome na Indústria Foncepi e repassaria os valores necessários.

Estimou, até o momento, ter gasto cerca de R\$ 20.000,00 com a produção, dinheiro esse oriundo de empréstimo que fez junto ao banco, pois não vendeu nada de pó em 2023. Informou, por fim, que, embora não tenha contrato formal, iria entregar toda a produção de 2023 para a Indústria FONCEPI NATURAL WAXES LTDA., CNPJ 06.596.985/0001-46, Rodovia BR 343, nº 1351, Km 186, Bairro Petecas, Piri-piri/PI, CEP 64.260-000, telefone [REDACTED] pois é onde possui cadastro e com a qual trabalha exclusivamente há cerca de 3 anos, tendo sido entregue, somente em 2022, cerca de 20.000 kg de pó de carnaúba.

Após as entrevistas com os trabalhadores e os esclarecimentos fornecidos tanto pelo encarregado quanto pelo Sr. [REDACTED] chegou-se à conclusão de que o benefício econômico das atividades realizadas estava direcionado para o Sr. [REDACTED]. Embora houvesse uma parceria alegada com o encarregado, constatou-se que, na realidade, era o Sr. [REDACTED] o único que estava obtendo vantagens a partir do produto extraído, enquanto o encarregado era somente mais um trabalhador que contribuía exclusivamente com sua força de trabalho e atuava como preposto do real empregador. Diante disso, fica indicado como empregador no cabeçalho deste auto de infração o Sr. [REDACTED], CPF: [REDACTED]

G) DAS CONDIÇÕES GERAIS DO TRABALHO AUDITADO*****

No momento da inspeção, a equipe de fiscalização constatou que o estabelecimento contava com 14 trabalhadores, divididos em diversas funções no processo de extração da palha da carnaúba. Destacaram-se, em especial, o desempenho das atividades de cortador (3 trabalhadores), aparador (6 trabalhadores), carregador (2 trabalhadores), juntador (1 trabalhador), cozinheiro (1 trabalhador) e encarregado (1 trabalhador).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Todos eram moradores da cidade de Piracuruca e, com exceção do encarregado, não dispunham de alojamento, sendo "alocados" no alpendre da casa do caseiro da Fazenda Boa Lembrança.

H) DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO ANÁLOGAS À DE ESCRAVO*****

Ao longo da inspeção na frente de trabalho e instalações disponibilizadas aos trabalhadores; e, a partir das informações obtidas junto aos trabalhadores e ao empregador, a Auditoria Fiscal do Trabalho identificou várias irregularidades e condições prejudiciais aos trabalhadores na execução de suas atividades, que fizeram o GEFM concluir que os trabalhadores que estavam alojados na casa alugada pelo empregador, laborando na extração de folhas da carnaúba, estavam submetidos à condição análoga à de escravo, na modalidade de Condição Degradante de Trabalho, Vida e Moradia, nos termos do Artigo 149 do Código Penal, assim como de acordo com a Instrução Normativa n. 02 de 08/11/2021.

Os ilícitos somados afrontavam a dignidade dos trabalhadores e exigiram a pronta intervenção do GEFM, no sentido de fazer cessar tais agressões. As ações e omissões do empregador auditado caracterizaram, em conjunto, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, conforme relatado a seguir.

H.1. DA INFORMALIDADE E IRREGULARIDADE DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS*****

A Auditoria Fiscal identificou irregularidades trabalhistas que agravavam as já precárias condições enfrentadas pelos trabalhadores explorados no carnaubal. Essas irregularidades foram objeto de uma autuação específica.

Todos os trabalhadores, embora trabalhassem de forma contínua no local, não tinham vínculo trabalhista regularmente formalizado. Nem tampouco, tiveram a Carteira de Trabalho anotadas, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade.

A falta de formalização do contrato de trabalho demonstra a vontade inequívoca do empregador de manter seus empregados indefinidamente na informalidade e impedia os trabalhadores de acessar os direitos trabalhistas e previdenciários e o saldo depósito do FGTS – até porque esses não foram recolhidos pelo empregador.

Os trabalhadores não tinham sequer o registro de seus contratos de trabalho, e seus direitos trabalhistas não eram cumpridos. Eles dependiam unicamente de sua força de trabalho como forma de compensação pelo labor executado e, em sua maioria, eram remunerados somente pela produção que conseguiam alcançar. Essa situação era agravada pelo baixo valor pago pela produção, o que demandava um esforço maior e mais tempo de trabalho para aumentar seus ganhos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Eles recebiam apenas pelo que produziam ou pelo valor das diárias trabalhadas. De forma óbvia, o valor do descanso semanal remunerado deveria ser acrescido a sua remuneração, como estipula a legislação. No entanto, o empregador não efetuava esse pagamento.

Os pagamentos eram realizados quinzenalmente e efetuados em dinheiro. Todavia, todos os pagamentos eram feitos sem a devida formalização e sem a discriminação da produção pela qual estavam sendo remunerados.

H.2. DA DEGRADÂNCIA DO AMBIENTE DE TRABALHO*****

As medidas mais simples e básicas inerentes à Segurança e Saúde do Trabalho foram negligenciadas. Os trabalhadores estavam prestando seus serviços, totalmente à mercê da sorte, pois nenhuma medida de segurança, seja coletiva ou individual, fora tomada. Percebeu-se na atividade, a ausência de quaisquer medidas técnicas, programas e/ou condições de segurança necessárias para a garantia da integridade física dos trabalhadores envolvidos na atividade, em todas as fases do processo.

No carnaubal fiscalizado, observou-se total descaso em relação aos riscos ocupacionais existentes na atividade, e estes riscos associados ao exercício da atividade e às condições encontradas, em virtude da precariedade das frentes de trabalho, da falta de alojamento e da ausência de uma área de vivência minimamente digna aos trabalhadores, tornava a situação sobremodo desumana.

Considerando as funções desempenhadas pelos trabalhadores, ligadas à extração do pó da carnaúba, e as condições em que elas eram exercidas, identificaram-se diversos riscos a que estava exposta a higidez física dos trabalhadores, a saber: materiais perfurocortantes das ferramentas de trabalho; projeção de materiais e particulados de madeira; posturas inadequadas; manutenção de posturas por longos períodos de tempo; sobrecarga física; intempéries como calor e radiação solar não ionizante, ataques de animais silvestres, peçonhentos ou não, etc.

Entretanto, no que tange ao ambiente de trabalho, não existia identificação, avaliação, controle e monitoramento dos riscos; não havia previsão das medidas a serem tomadas na atividade e dos riscos a ela associados; e, na prática, nenhuma ação era realizada nesse sentido e, o que se via, era a realização de uma atividade de forma totalmente irregular, com superexploração da mão de obra de trabalhadores, num contexto de completo descaso com as questões afetas à garantia de oferta de meio ambiente saudável e seguro.

No que diz respeito às condições de trabalho encontradas nas frentes de trabalho e a responsabilidade do empregador por um meio ambiente de trabalho adequado, de modo a preservar a integridade física e psíquica dos trabalhadores, foi possível verificar que inexistia qualquer gestão de segurança e saúde em relação às atividades desenvolvidas no estabelecimento. Corroborando esse cenário



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

de descaso com a saúde e a segurança no trabalho do carnaubal, registre-se que o empregador não elaborou o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, em que pese sua obrigação legal de fazê-lo e, se assim o exigido, de apresentá-lo à fiscalização. O PGR, caso existisse e tivesse sido adequadamente elaborado e implementado seria o principal instrumento de gestão da atividade no carnaubal voltado à identificação, avaliação e controle dos riscos ocupacionais presentes no seu ambiente de trabalho, com o fim de prevenir acidentes e doenças ocupacionais, e principalmente, servir de ferramenta para a adoção e implementação de medidas preventivas e corretivas aptas a eliminar ou minimizar os riscos existentes no ambiente de trabalho. A par disso, o PGR também cuidaria, com base na avaliação dos fatores de risco e da exposição dos trabalhadores, observada a hierarquia das medidas de controle, de prescrever e estabelecer diretrizes para o fornecimento, instruções de uso, higienização, guarda e substituição de equipamentos de proteção individual (EPIs); de definir o conteúdo, a forma de guarda e a localização dos materiais de primeiros socorros, além de explicitar quem assume o encargo de responsável pelo atendimento inicial, no local de trabalho, dos trabalhadores acidentados; de controlar a saúde médica e ocupacional dos trabalhadores, mediante realização de exames médicos, com emissão de Atestados de Saúde Ocupacional; de controlar a vacinação dos trabalhadores; de dimensionar e tratar da disposição das instalações de áreas de vivência; de analisar e adotar medidas de organização do trabalho que passam pela projeto e instalação de postos de trabalho em conformidade com princípios ergonômicos, etc.

Ato contínuo, na ausência do PGR, todas as demais ações dele decorrentes não foram observadas pelo empregador e o contexto de trabalho encontrado pela fiscalização era de total descaso e negligenciamento pela segurança e saúde dos trabalhadores, tornando-o totalmente degradante, com exposição a riscos e a condições desumanas de trabalho e tornando as condições de trabalho precárias e não ergonômicas.

Da análise das funções desempenhadas pelos obreiros no carnaubal, bem como das condições do local de realização dessas atividades no meio rural, identificou-se diversos riscos que exigem o fornecimento, pelos empregadores, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual, tais como: perneira, para proteção contra lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes ou perfurantes e ataques de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; calçados de segurança para a proteção contra risco de acidente com ferramentas perfuro-cortantes, tocos, buracos, terrenos irregulares, lascas de madeira e mesmo contra o ataque de animais peçonhentos; capa de chuva, touca árabe e roupas de mangas longas para a proteção contra intempéries, calor, radiação solar; luvas para a proteção das mãos contra o risco de ferimentos provocados pelo contato com as ferramentas manuais e da máquina de bater o pó da carnaúba; óculos para a proteção dos olhos contra riscos de projeção do pó da carnaúba. Vale mencionar ainda o protetor solar, que embora não seja oficialmente considerado EPI, já que



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

é um produto cosmético e não tem o Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho, é um item indispensável para a proteção contra a exposição ao sol e para evitar queimaduras, manchas e mesmo câncer de pele, dos trabalhadores que laboram constantemente sob o sol, como é o caso dos obreiros em um carnaubal. Os trabalhadores não dispunham desse item e, entrevistados, afirmaram não o usarem. E quanto aos EPI, o empregador não comprovou o fornecimento dos EPI necessários a nenhum trabalhador, que na sua maioria, informaram utilizar apenas roupas e botas próprias para o desempenho das atividades.

Em função das situações da exposição aos riscos existentes, se fazia extremamente necessário o controle da saúde dos trabalhadores mediante realização de exames médicos, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional, na admissão, mudança de função, periódico e demissão, além do controle da vacinação. Todavia, os trabalhadores não haviam sido submetidos a qualquer exame médico ocupacional durante todo o período de atividade no carnaubal, irregularidade que reflete o desprezo do empregador em relação aos possíveis danos que o trabalho poderia causar à saúde dos trabalhadores, bem assim quanto à possibilidade de agravamento de problemas de saúde eventualmente preexistentes à contratação.

Deveria existir à disposição dos trabalhadores materiais necessários para a realização de procedimentos iniciais de socorro até que fosse possível a remoção do acidentado para unidade de emergência médica, assim como deveria existir, minimamente, produtos antissépticos - como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas - para a assepsia do ferimento; materiais para curativo - como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos - para impedir o contato de sujeiras com ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento.

As ferramentas de trabalho não eram fornecidas pelo empregador, devendo os trabalhadores adquiri-las com recursos próprios.

H.3. DA DEGRADÂNCIA DE VIDA E MORADIA*****

O espaço destinado à permanência e descanso dos trabalhadores "alojados" consistia, na realidade, apenas no alpendre da residência do caseiro da propriedade rural. Nesse espaço, os trabalhadores dispunham seus pertences nas paredes ou diretamente no chão e suspendiam suas redes para dormir após o término do dia de trabalho. Não havia qualquer tipo de mobiliário no local e todos os pertences ficavam expostos às condições climáticas e à poeira. Nem mesmo as redes utilizadas pelos trabalhadores foram disponibilizadas pelo empregador e também eram providos de roupas de cama.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Mesmo no alpendre, o que se via era uma superlotação de trabalhadores, um aglomerado de pessoas. Os trabalhadores colocavam seus pertences nas paredes ou diretamente no chão do lado externo, junto com outros materiais diversos existentes na propriedade rural, sem qualquer privacidade e sujeitos às condições climáticas e à poeira, assim como, expostos à ação humana, não permitindo a privacidade e segurança adequadas.

A degradância das condições desses trabalhadores se ampliava ainda mais porque, afora a falta de alojamento que pudesse abrigá-los de forma adequada, nenhuma estrutura que compõe uma área de vivência minimamente digna era ofertada aos trabalhadores.

Não existia uma infraestrutura apropriada para a realização das atividades de preparo, armazenamento, cozimento e consumo de refeições. Nas proximidades do alpendre, sob uma árvore e expostos às intempéries, foram colocados os materiais e utensílios usados para o armazenamento, preparo e cozimento dos alimentos, incluindo algumas tarimbas feitas de pedaços de madeira, uma mesa e panelas. Sobre as tábuas, estavam os pacotes de alimentos não perecíveis. Na mesa, o cozinheiro preparava a carne de um tamanduá recém-abatido, que seria servida aos trabalhadores. Por todos os lados, depositados no chão, havia baldes, utensílios domésticos e panelas espalhados. O fogão era uma construção improvisada, com pedras dispostas diretamente no chão, com uma grelha em cima, onde o cozinheiro cozinhava os alimentos dos trabalhadores. Além de conservar, preparar e cozinhar os alimentos em locais inadequados, os trabalhadores também os consumiam de forma inadequada, sentados no chão, nas redes, na mureta do alpendre ou em pedaços de tocos de madeira espalhados no quintal.

Não era fornecida água potável aos trabalhadores consumirem. A água utilizada tanto para o banho quanto para o preparo dos alimentos era retirada diretamente de um poço local. A água destinada ao consumo dos trabalhadores era obtida das proximidades do carnaubal, em um poço no Povoado Grossos. O trabalhador [REDACTED] transportava a água com uma moto, usando um galão de 60 litros, e a transferia para diversos galões menores que eram armazenados em um freezer no alpendre. Tanto o galão de 60 litros, utilizado para o transporte, quanto os menores, usados para o armazenamento, eram embalagens reutilizadas de produtos diversos, que continham a advertência de proibição de reutilização. Após ser refrigerada, a água era distribuída em sete garrafas de 5 litros, que eram levados para a frente de trabalho. A água não tinha comprovação de potabilidade em sua fonte, porém era consumida por todas as pessoas na região. Contudo, não passava por filtragem e não era transportada e armazenada adequadamente antes do consumo. Isso comprometia sua qualidade e a tornava inadequada para o consumo humano.

Saliente-se que a água para consumo humano somente é considerada potável se atender aos parâmetros de potabilidade estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde, os quais



incluem padrões microbiológicos, de presença de substâncias químicas que representam riscos à saúde, além de padrões organolépticos, o que somente pode ser monitorado através de laudo técnico de análise de potabilidade de água que considere estes parâmetros. O não fornecimento de água potável é considerada situação sobremodo grave, uma vez que o uso de água imprópria pelo trabalhador pode se transformar em agente transmissor de doença infectocontagiosa, ocasionando danos a sua saúde e até mesmo comprometendo suas atividades laborais, as quais são extenuantes fisicamente.

Não havia instalações sanitárias para excreção fisiológica disponível a nenhum trabalhador. Também não havia local fechado para a tomada do banho dos trabalhadores que ali ficavam. As necessidades fisiológicas eram feitas no mato e o banho, tomado em um chuveiro instalado debaixo da caixa d'água em local aberto.

Evidentemente, essa situação não oferecia privacidade, e, ainda, sujeitava os obreiros a contaminações diversas, o que, além de atentar moralmente contra sua dignidade, expunha-os a risco de ataques de animais peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas, devido ao contato com vegetação, insetos e animais no local.

1) DOS INDICADORES DE SUJEIÇÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES DEGRADANTES E JORNADA EXAUSTIVA:

A condição análoga a de escravo ficou evidenciada pelo conjunto das situações e condições degradantes acima citadas a que os 25 (VINTE E CINCO) trabalhadores estavam sujeitos.

Tais situações também se enquadram nos indicadores de submissão de trabalhador a condições degradantes, constantes do Anexo II da Instrução Normativa MTP nº 2 de 08/11/2021, abaixo relacionados:

- 1) 2.1 não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento;
- 2) 2.2 inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades;
- 3) 2.3 ausência de recipiente para armazenamento adequado de água que assegure a manutenção da potabilidade;
- 4) 2.4 reutilização de recipientes destinados ao armazenamento de produtos tóxicos;
- 5) 2.5 inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade;
- 6) 2.6 inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

- 7) 2.7 subdimensionamento de alojamento ou moradia que inviabilize sua utilização em condições de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;
- 8) 2.13 ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições;
- 9) 2.14 ausência de local para preparo de refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto;
- 10) 2.15 ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto; e,
- 11) 2.17 inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador.

As situações narradas, também se enquadram no indicador de submissão de trabalhador a jornadas exaustivas, constantes do Anexo III da Instrução Normativa MTP nº 2 de 08/11/2021, abaixo relacionados:

- 12) 3.7 trabalhador sujeito a atividades com sobrecarga física ou mental ou com ritmo e cadência de trabalho com potencial de causar comprometimento de sua saúde ou da sua segurança.

J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS*****

Os ilícitos somados afrontavam a dignidade dos trabalhadores e exigiram a pronta intervenção do GEFM, no sentido de fazer cessar tais agressões. Tomando em conta o cenário encontrado, o GEFM constatou que os trabalhadores: 1) [REDACTED] CARREGADOR, admitido em 16/07/23; 2) [REDACTED] APARADOR, admitido em 14/08/23; 3) [REDACTED] CARREGADOR, admitido em 16/07/23; 4) [REDACTED] APARADOR, admitido em 16/07/23; 5) [REDACTED] CORTADOR, admitido em 16/07/23; 6) [REDACTED] APARADOR, admitido em 16/07/23; 7) [REDACTED], CORTADOR, admitido em 16/07/23; 8) [REDACTED], APARADOR, admitido em 16/07/23; 9) [REDACTED] JUNTADOR, admitido em 16/07/23; 10) [REDACTED], COZINHEIRO, admitido em 16/07/23; 11) [REDACTED] APARADOR, admitido em 16/07/23; 12) [REDACTED] APARADOR, admitido em 16/07/23; e, 13) [REDACTED] CORTADOR, admitido em 16/07/23, estavam submetidos a situações que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam condição degradante de trabalho, vida e moradia.

Em decorrência da inspeção no carnaubal, o Sr. [REDACTED] foi notificado, no dia da inspeção – 21/08/2023 –, por meio da NAD – Notificação para Apresentação de Documentos nº 35673-5/2023/001C, para comparecer e apresentar documentos no dia 25/08/2023, às 10h, na Vara do Trabalho em Parnaíba/PI, situada na Rua Riachuelo, nº 786, Centro, Parnaíba/PI, bem como foi notificado, por meio do Termo de Notificação para Afastamento de Trabalhadores, a providenciar a imediata cessação das atividades



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

dos 13 (treze) trabalhadores e das circunstâncias ou condutas que estavam determinando a submissão dos trabalhadores à condição análoga à de escravo e a realizar o pagamento das verbas salariais e rescisórias aos trabalhadores resgatados. Na data e hora notificadas, compareceu juntamente com a Dra. [REDACTED] [REDACTED] OAB/PI nº [REDACTED] e apresentou os trabalhadores, prestou novos esclarecimentos e tirou as dúvidas acerca da fiscalização. Na mesma data, o GEFM elaborou e entregou ao empregador, planilha de cálculo elaborada pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, com vistas à satisfação de tais créditos aos trabalhadores. O empregador foi renotificado acerca das mesmas Notificações entregues e citadas anteriormente, a comparecer, visando a efetuar o pagamento das verbas salariais e rescisórias aos trabalhadores resgatados no dia 29/08/2023, às 13h, na Vara do Trabalho em Parnaíba/PI, situada na Rua Riachuelo, nº 786, Centro, Parnaíba/PI.

No dia designado o empregador compareceu e efetuou o pagamento parcial das verbas rescisórias. O saldo restante foi parcelado em duas vezes, conforme acordado no Termo de Ajuste de Conduta com o MPT e DPU.

K) DO REGISTRO FOTOGRÁFICO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA

Local utilizado para preparo e consumo das refeições:





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Local do banho:





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Alpêndre da casa do vaqueiro, no qual os trabalhadores pernoitavam:





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Frente de Trabalho:





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

L) CONCLUSÃO

Os ilícitos somados afrontavam a dignidade dos trabalhadores e exigiram a pronta intervenção do GEFM, no sentido de fazer cessar tais agressões. Tomando em conta o cenário encontrado, o GEFM constatou que os trabalhadores acima citados estavam submetidos a situações de vida e trabalho que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam condição degradante de trabalho.

Dessa forma, pelo conjunto de elementos presentes no contrato de trabalho, na informalidade e desrespeito ao arcabouço jurídico trabalhista, pelas condições degradantes das frentes de trabalho, pelas condições degradantes de vida, e pela exploração das vulnerabilidades dos trabalhadores, constatou-se a inequívoca violação à dignidade humana destes trabalhadores.

A esses trabalhadores sonhou-se nada mais do que um conjunto de direitos que não faria outra coisa senão garantir apenas um patamar mínimo civilizatório. Alijá-los desses direitos primários essenciais é desumanizá-los, reduzi-los a meros instrumentos de persecução do lucro. No trabalho análogo ao de escravo, afirma-se, o bem jurídico violado não é apenas a mera liberdade de locomoção, mas sobretudo o direito do trabalhador a ser tratado como ser humano, como indivíduo a que se atribui dignidade, e não preço.

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Constituição assegura que ninguém será submetido a tortura ou a tratamento desumano ou degradante; consolida o trabalho, a saúde e segurança e a moradia como direitos sociais; determina que os trabalhadores fazem jus a que sejam minorados os riscos inerentes a seu ofício; dispõe que a ordem econômica nacional funda-se na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social.

A comunidade internacional também resguarda e promove a dignidade do indivíduo trabalhador e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravatura e do trabalho degradante. Nesse sentido estão as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e 105 (Decreto nº. 58.822/1966); 110 (Decreto nº 58.826/1966) e 111 (Decreto nº 62.150/1968), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), todas ratificadas pelo Brasil e incorporadas ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa supralegal (STF, RE 349,703-1/RS).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

O presente relatório demonstra violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, distribuídos pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Consolidação das Leis do Trabalho, e pelos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil acima apontados.

